



PROJETO DE LEI Nº. 027/2014.

De 21 de março de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial, sendo uma atividade de Proteção Social Especial de alta complexidade.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, devendo o repasse ocorrer todo o dia 10 (dez) de cada mês, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, combustível, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza, higiene pessoal e aluguel de prédio.

Parágrafo Único – O pagamento com recurso humanos ocorrerá de acordo com o projeto social apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - O Convênio a Concessão a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com o artigo segundo, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.12.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0008.2063 – Subvenção ASSOBEM KANGURU; categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 21 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social



CONVÊNIO N.º /2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado à, Bairro em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º/2014 e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, brasileiro,, portador do RG. n.º, e inscrito no CPF. sob n.º, residente e domiciliado na Rua, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamentos de salários, encargos sociais, combustível, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza, higiene pessoal e aluguel de prédio.

Parágrafo Único – O pagamento com recurso humanos ocorrerá de acordo com o projeto social apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, devendo o repasse ocorrer todo dia 10 (dez) de cada mês, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.12.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0008.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos em conformidade com a cláusula primeira, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 21 de março de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR ASSO BEM KANGURU
Presidente**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PILAR DO SUL
Presidente**

Testemunhas:



PROJETO DE LEI N.º 027/2014
De 21 de março de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa n.º 25/2014

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, objetivando o atendimento de abrigar 15 crianças de 0 a 12 anos em situação de risco e de vulnerabilidade social, encaminhadas ao local por determinação judicial.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS. 190/2014.

Pilar do Sul, 21 de março de 2014.

Senhor Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme artigo 69 da LOM, a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

Mensagem-justificativa nº. 25/2014 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
-Prefeita Municipal-

Ao Exmo. Senhor
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.